



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.829 de 03 de setembro de 2001**

Dispõe sobre a denominação da área da Fazenda Represa de propriedade do Município de "PARQUE MUNICIPAL DO TRABIJÚ", e dá outras providências. (Aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 69/2001, de autoria do Vereador André Luiz Raposo, subscrito pelos vereadores Delvair Gonçalves de Araújo e Alexandre Pereira Costa-Pió) Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Reserva Ecológica Municipal do Trabijú passa a denominar-se **PARQUE MUNICIPAL DO TRABIJÚ**, sendo intocável seu patrimônio ambiental: flora, fauna e demais elementos naturais.

Artigo 2º - O Município promoverá a abertura do Parque ao público para a realização de atividades educativas e de lazer.

§ 1º - Para a promoção, prevista neste artigo, poderá o Município constituir parceria com entidades públicas e privadas, mediante os instrumentos legais adequados.

§ 2º - Os critérios, que nortearão a abertura do Parque, serão fixados pelo Poder Executivo, por meio de decreto, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º - As atividades educativas e de lazer serão desenvolvidas em estrita observância das normas ambientais vigentes e só após a edição do decreto previsto no parágrafo 2º.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs 1.627/79, 2.030/85 e 2.041/85.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pindamonhangaba, 03 de setembro de 2001.**

**Dr. Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

**Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

**Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 03 de setembro de 2001**

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**